



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"Povo Forte, União que Move!"



**Lei Complementar nº 086, de 12 de março de 2025.**

**"Institui o Coral Vozes de Pium e estabelece ajuda de custo aos participantes e adota outras providências." (NR)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS,** Fernando Belarmino da Silva no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Coral Vozes de Pium, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura com sede e foro na cidade de Pium - Estado do Tocantins.

§ 1º O Programa a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade precípua promover o incentivo a cultura musical e dentre outros.

§ 2º **O Coral Vozes de Pium**, terá a participação de pessoas sem limites de idade e independente de grau escolar.

**Art. 2º** - O Coral de Vozes de Pium, tem por finalidade:

- I - executar ações e projetos relacionados com o desenvolvimento educacional e social dos jovens e adultos do município de Pium;
- II – incentivar a cultura do canto entre jovens e adultos;
- III – desenvolver o resgate cultural.

**Art. 3º.** Fica instituída bolsa-auxílio aos participantes cadastrados no Programa Coral Vozes de Pium.

Parágrafo Único: Cada Participante devidamente cadastrados no Programa Coral Vozes de Pium, receberá bolsa-auxílio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensalmente, condicionada a efetiva participação no programa.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do Programa Coral Vozes de Pium, são os provenientes de:

- I - dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - subvenções e auxílios que lhe venham a ser concedidos por qualquer entidade pública ou privada;
- III - recursos oriundos de acordos, contratos e convênios ou de prestação de serviços



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
**"Povo Forte, União que Move!"**



a terceiros;

**Art. 5º** - É autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, se necessário, ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium – TO, aos 12 dias do mês de março de 2025.

---

**FERNANDO BELARMINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal